

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

CONTRATANTE: DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO, brasileiro, casado, vereador, portador do RG: 2.685.269, SSP/PB, CPF: 043.357.524-74, residente na Rua Professora Nair Paiva dos Santos, nº: 350, Altiplano, CEP: 58.033-455, João Pessoa, estado da Paraíba.

CONTRATADA: MONICA CHRISTINNE MORAES DO NASCIMENTO, brasileira, advogada, portadora da OAB/PB: 21.598, RG de Nº: 2.171.599 SSP/PB, CPF de nº: 025.469.054-81, residente na Av: Floriano Peixoto, 92, Jaguaribe, CEP: 58.015-280, João Pessoa, estado da Paraíba.

Desta feita as partes acima identificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

Cláusula Primeira- Objeto do Contrato

A **CONTRATADA**, desempenhando suas funções profissionais com zelo e observando o Código de Ética e preceitos pertinentes, prestará representação jurídica, através de assessoria e consultoria jurídica, em que se compõem todas as atividades inerentes a esta profissão, praticando todos os atos intrínsecos ao exercício da advocacia na defesa dos direitos e interesses da **CONTRATANTE**, inclusive na elaboração de Pareceres, Projetos de Lei Ordinária, de Indicação, de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo e demais Projetos Legislativos.

Cláusula Segunda- Da Vigência

O presente CONTRATO terá duração de 06 (seis) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2025, findando-se em 30 de junho de 2025, no qual só poderá ser prorrogado por igual período, podendo ser reiniciando, em qualquer momento, por comum acordo entre as partes.

Cláusula Terceira- Da Prestação Mensal

Fica acordado, no tocante ao valor referente ao serviço delineado neste pacto, desembolsados pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, que se dará no importe de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por mês.

A forma de pagamento será feita, preferencialmente, através de transferência bancária, mediante a emissão de recibo, no qual poderá ser reajustado mediante comum acordo das partes.

Cláusula Quarta- Verbas Adicionais

O CONTRATANTE se obriga a custear as despesas com diligências, taxas judiciais, Xerox, viagens, transportes, diárias, custas, que porventura se apresentem durante a vigência contratual, devendo ressarcir a CONTRATADA quando, acaso, adiantar tais despesas, mediante prévia autorização e apresentação de documentos comprobatórios.

Cláusula Quinta – Local da Prestação do Serviço

Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados no Gabinete junto a Câmara Municipal de João Pessoa ou em outro local no município de João Pessoa designado pelo CONTRATANTE.

Ressalta-se que o presente contrato de Prestação de Serviços não abrange assunto de interesse particular, eleitoral ou partidário do contratante, mas apenas dos interesses coletivos ou difusos, inerentes ao mandato de vereador.

Cláusula Sexta - Da não Constituição de Vínculo Empregatício

O presente instrumento e suas disposições, não estabelecem qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus prepostos.

Cláusula Sétima - Do livre Exercício

A presente avença não impede o livre exercício das atividades profissionais dos mesmos, nem havendo nenhuma exclusividade, obedecidos, obviamente, os preceitos do Código de Ética Profissional.

Cláusula Oitava:



A CONTRATADA poderá substabelecer os poderes que lhe foram conferidos pela CONTRATANTE, a qualquer profissional da área, ficando, entretanto, responsável pela boa prestação de serviços profissionais.

Cláusula Nona - Cláusula de Sigilo

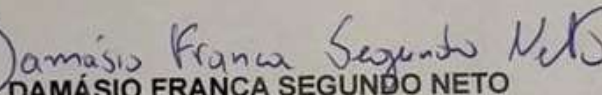
Resta convencionada a pecha de sigilo sobre os exercícios desenvolvidos na prestação de serviços jurídicos a incidir perante ambas as partes, aplicando-se ao caso os Princípios e aceções da Boa-Fé Objetiva, **salvo quando for de interesse público.**

Consubstanciar-se na seguinte medida, as partes se absterão da exteriorização e/ou encaminhamento de informações e detalhes concernentes a temática, mecanismos, procedimentos, e afins a terceiros, independente dos fins desejados, todos referentes à particularidade de cada pólo contratual.

Cláusula Décima - Eleição de Foro

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente da interpretação e execução do presente contrato.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2025


DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO

CONTRATANTE

MONICA CHRISTINNE MORAES DO NASCIMENTO
CONTRATADA



gov.br
Documento assinado digitalmente
MONICA CHRISTINNE MORAES DO NASCIMENTO
Data: 03/02/2025 11:16:33-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>